

**Companhia Administradora da Zona de Processamento
de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2013
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
IMPLANTAÇÃO DE PARTE DE
INFRAESTRUTURA DA ZPE-BARCARENA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ADMINISTRADORA DA ZONA DE
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE
BARCARENA – CAZBAR E A
CONSTRUTORA MAKRONORTE LTDA-EPP
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA- CAZBAR**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ: 13.095.405/0001-00, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Avenida Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, sala 02, Bairro de Fátima, CEP: 66.093-400, neste ato representado por seu Presidente **WALTER VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG nº 14562916 e do CPF nº 018.760.247-63, residente e domiciliado nesta cidade Belém do Pará, no uso das suas atribuições legais, doravante denominada **CAZBAR** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA MAKRONORTE LTDA EPP**, empresa devidamente inscrita no CNPJ N 83.276.444/0001-81, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Rodovia Mário Covas, Passagem Santa Maria nº 10, Bairro do Coqueiro, CEP: 66070-000, neste ato representado pelo seu sócio administradora **LUIZ GUILHERME MONTE MARQUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1284, CREA/PA e do CPF nº 184.123.782-53, residente na Travessa Nina Ribeiro, nº 364, Bairro de Canudos, CEP: 66.070-350, em Belém do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato é celebrado com base no art. 22, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, conforme processo licitatório correspondente, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

CLAUSULA SEGUNDA –DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- O presente contrato tem como objeto a execução de obras de implantação de parte da infra estrutura da ZPE do município de Barcarena.

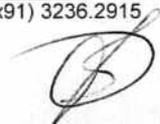
CLAUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- DA CAZBAR:

- a) Colocar a disposição da CONTRADA, todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento conforme pactuado na cláusula sexta;
- c) Colocar á disposição da CONTRATADA, pessoal qualificado visando a operacionalização de suas atividades.

Parágrafo Único: A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY, nos termos do artigo 67 e parágrafos da lei 8.666/93.

3.2- DA CONTRATADA:



**Companhia Administradora da Zona de Processamento
de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



- a) Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço contratado, conforme proposta apresentada e aprovada por esta CAZBAR e segundo definições constante do processo originou a presente contratação, passando tais documentos juntamente com as propostas da CONTRATADA, a fazer parte deste contrato como se nele estivessem transcritos.
- b) Responder perante CAZBAR pela qualidade técnica e orientação dos bons trabalhos desenvolvidos;
- c) Realizar nova execução dos serviços que, por ventura, forem rejeitados pela fiscalização, sem quaisquer ônus para CAZBAR.
- d) Fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços;
- e) Pagamentos de todos os tributos (impostos, taxas, contribuições), encargos, sociais, fiscais e comerciais, trabalhistas e previdenciário, e despesas com embalagens, fretes, seguros e outros dispêndio que incidam ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, conforme proposta apresentada.
- f) Responsabiliza-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução dos serviços do objeto deste contrato.
- g) Arcar com ônus e a providencias necessárias junto ao CREA/PA e demais órgãos fiscalizadores.

CLAUSULA QUARTA- DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

4.1- O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Se necessária, a prorrogação será realizada nos termos do artigo 57,II e ^a 1º e 3º da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO RECURSO

5.1- O preço global para execução do objeto do presente é de R\$ 5.120.696,49 (cinco milhões cento e vinte mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme a planilha anexa a este instrumento.

5.2- As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da CAZBAR.

5.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários pela CAZBAR/PA, a qualquer tempo, nos termo do artigo 65, caput, inciso I e suas alíneas II, alínea "d" e § 1º da lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento dos serviços contratados será realizado em medições dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos pela CAZBAR, após ser atestado pela fiscalização da mesma.

6.2- A aceitação dos serviços não isentará da responsabilidade da CONTRATADA, por erros e falhas a serem detectadas posteriormente.

6.3- O pagamento previsto no item 6.1, Será efetuado em moeda brasileira corrente até 15(quinze) dias úteis após apresentação correta da fatura dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.3- A CONTRATADA presta garantia neste ato, na modalidade, SEGURO GARANTIA, no valor correspondente de a 2% (dois por cento) do valor contratual, que se perfaz em R\$ 102.413,92 (cento e dois mil quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.



**Companhia Administradora da Zona de Processamento
de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Este Contrato pode ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- Na hipótese de rescisão do presente contrato, a CAZBAR efetuará o pagamento devido pela execução dos serviços até então realizados.

8.3- A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1- O recebimento do objeto do contrato em questão, dar-se-á mediante termo próprio, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega do serviço, objeto deste contrato.

9.2- Não se emitirá o Termo de Recebimento dos serviços, enquanto perdurarem defeitos ou incorreções em sua execução, constatados pelo Supervisor Técnico designado pela CAZBAR para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem a ética profissional pela execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa Oficial a expensas da CAZBAR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- As partes elegem o foro da cidade de Belém do Pará como competente para dirimir as duvidas ou controvérsias decorrente deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza como prova assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03(três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

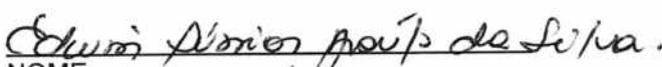
Belém, 04 de setembro de 2013.


Walter Vieira da Silva
Presidente - CAZBAR


CONSTRUTORA MAKRONORTE LTDA EPP
CNPJ: 83.276.444/0001-81

Testemunhas:


NOME:
CPF/MF: 823.641.762 - 04


NOME:
CPF/MF: 768.374.082 - 96

